



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 0318 /93

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*revogada pela 396/97.*

**Dr. José Carlos da Silva**, Prefeito Municipal de Mundo Novo/MS, em uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

*PA...*

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá a seguinte composição:

**I - do Governo Municipal:**

a) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) - um representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

e) - um representante dos prestadores privados, contratados pelo SUS;

f) - um representante dos prestadores filantrópicos, contratados pelo SUS;

g) - um representante da Assessoria do Meio Ambiente.

**II - dos usuários:**

a) - um representante das associações comunitárias locais;

b) - um representante das entidades assistenciais locais;

c) - um representante dos Sindicatos em atuação no Município;

d) - um representante das associações de portadores de deficiências e patologias;

e) - um representante de Loja Maçônica local;

f) - um representante do Rotary Club local;

g) - um representante do Lions Clube local;

**§ 1º** - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

**§ 2º** - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

**§ 3º** - O número de representantes de que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas.

97-

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades que representam, observado o que determina o artigo anterior.

## Seção II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima e o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - as decisões do CMS serão tomadas por maioria de votos e consubstanciadas em resoluções;

IV - em caso de empate, o voto decisório caberá ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras' de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profisi sionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro,

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

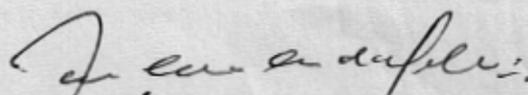
**Parágrafo Único** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 11** - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, e no que couber.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 281/91.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 12 DE JANEIRO DE 1.993.

  
DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal